



### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Outros Atos



#### MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 02/2.023 DE 19 DE JULHO DE 2.023

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO, PREVISTO NOS ARTIGOS 65 E 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ESTANISLAU STECK**, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.320/1.964, de 17 de março de 1.964, em seus artigos 65 e 68 estabelece que, para se adotar o Regime de Adiantamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) as espécies de despesas devem estar previamente definidas em lei;
- b) a natureza da despesa ou a sua urgência impossibilitam o processamento normal de aplicação; e,
- c) em casos excepcionais.

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, o ato normativo para regulamentar quais as espécies de despesas que poderão ser supridas pelo Regime de Adiantamento é a Resolução;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar, principalmente, a utilização do Regime de Adiantamento para utilização com despesas de viagens, alimentação, estadia e transporte dos servidores públicos representantes do Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal que representam o Consórcio em feiras, viagens e demais eventos turísticos e culturais em outros Municípios, Estados e fora do País;

**CONSIDERANDO** que o permissivo legal da utilização do Regime de Adiantamento encontra-se amparado em Lei Federal, conforme acima já anunciado, somente sendo necessária a sua regulamentação para o seu de tal formato de pagamento de despesas públicas;

#### RESOLVE:



### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Resolução institui e regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, Estado de São Paulo, que consiste na entrega de valor a servidor público de provimento efetivo dos Municípios consorciados, integrantes do Grupo de Trabalho ou dos Conselhos, para pagamento de despesas de caráter excepcional, conforme previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§ 1º.** Quando a despesa se referir aos Agentes Políticos ou servidores públicos comissionados, com representação dos Municípios consorciados no Grupo de Trabalho ou nos Conselhos, o adiantamento será formalizado em nome de servidor público de provimento efetivo designado.

**§ 2º.** A entrega do numerário dependerá de prévio empenho em nome do servidor público, na dotação orçamentária correspondente.

**Art. 2º.** O pagamento das despesas no Regime de Adiantamento, desde que não exista contrato administrativo em vigor, fica limitado a:

I - aquisição de material de consumo, assim considerado aquele de uso comum e de pronto pagamento, desde que justificada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado;

II - manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, cujas despesas para atendimento sejam de uso imediato e urgente, destinadas a adequar e preservar as instalações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas ou que sejam necessárias para o funcionamento regular de bens móveis;

III - custas e despesas judiciais, destinadas com mandados judiciais ou cartórios;

IV - selos postais, encadernações avulsas, lanches e outras despesas esporádicas de natureza semelhante;

V - viagens e diárias de agentes políticos e servidores públicos, quando se deslocarem do município no interesse do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

VI - participação em eventos, cursos, congressos e despesas relativas à inscrição ou taxa de cursos necessários ao desenvolvimento das atribuições de servidores públicos no interesse do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

**Parágrafo único.** A importância a ser liberada a título de adiantamento será de até 10% (dez inteiros por cento) do limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** O prazo de aplicação do recurso de que trata esta Resolução, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao servidor público de provimento efetivo responsável.

9





### CAPÍTULO II DOS ADIANTAMENTOS

**Art. 4º.** O servidor público responsável pelo adiantamento deve comprovar a sua aplicação dentro do prazo fixado no artigo anterior, observados os princípios da economicidade e moralidade.

§ 1º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º. No mês de dezembro do exercício financeiro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

**Art. 5º.** Não será concedido adiantamento a servidor público:

- I - que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas;
- II - que tiver sob sua responsabilidade 02 (dois) adiantamentos em andamento.

**Art. 6º.** O recurso de adiantamento não poderá ser utilizado para:

- I - finalidade diversa daquela para a qual foi autorizado;
- II - pagamento de despesas já realizadas;
- III - despesas com material permanente, equipamentos, instalações, locações e contratações de pessoa física; e,
- IV - despesas que existam fornecedores contratados e/ou registrados em vigor;
- V - despesas de aquisições de um mesmo objeto passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamentos de despesas.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

**Art. 7º.** Os pedidos de adiantamento deverão ser previamente aprovados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, que ouvirá a Secretaria Financeira sobre a possibilidade do fornecimento.

**Art. 8º.** Os pedidos devem conter as seguintes informações do servidor público, conforme Anexo I da presente Resolução:

- I - nome completo, cargo público, qual a representação no Consórcio Intermunicipal e CPF da pessoa;
- II - valor, dotação orçamentária, justificativa/finalidade;
- III - cópia do mandado para as despesas com determinações judiciais e dos comprovantes das custas e despesas judiciais, se o caso.

**Parágrafo único.** Nos casos de despesas com viagens, cursos e diárias, em complemento às exigências acima, deverá o interessado, conforme Anexo II da presente Resolução:

- a) indicar local de destino;



- b) apresentar prospecto ou documento oficial do evento, feira, curso, congresso ou semelhante;
- c) demonstrar o percurso do destino, por meio de pesquisa e visualização de mapas e rotas, compreendendo o trajeto da ida e da volta, indicando a quilometragem exata a ser percorrida.

**Art. 9º.** O deslocamento de servidor público que representará o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas com a finalidade de participar de cursos, seminários, encontros técnicos, congressos e outras atividades, bem como realizar viagens de representação do Consórcio Intermunicipal, com ônus para os cofres públicos, serão autorizados, exclusivamente, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ordenando a despesa após solicitação efetuada pela Secretaria Financeira.

**Art. 10.** O valor do adiantamento será, preferencialmente, depositado, transferido ou realizado PIX em conta bancária de titularidade do servidor público de provimento efetivo dos Municípios consorciados, integrantes do Grupo de Trabalho ou dos Conselhos, tomador do adiantamento, ou, ainda, por numerário, quando o caso.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11.** A prestação de contas deverá ser apresentada para análise da Secretaria Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação do recurso, na forma do Anexo III da presente Resolução.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo mencionado no *caput*, o processo de prestação de contas será remetido ao responsável pelo Controle Interno, que deverá exarar Parecer, em 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 12.** Descumprido o prazo para prestação de contas, o responsável ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do adiantamento concedido, na data em que apresentar a correspondente prestação de contas a Secretaria Financeira:

- I - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- II - multa de 1,5% (um e meio por cento) quando o atraso for dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo; ou
- III - multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias do vencimento.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das cominações legais previstas neste artigo, poderá ser deflagrada Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo servidor responsável pelo adiantamento, além da adoção das providências judiciais necessárias visando o ressarcimento ao erário, quando não for possível o desconto em folha de pagamento.

9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Edição nº 1988

Página 35 de 42



**Art. 13.** A prestação de contas indeferida ou tidas por irregulares será devolvida ao responsável pelo adiantamento, oportunizando a devida correção do vício verificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual o processo de prestação de contas deverá ser reapresentado a Secretaria Financeira.

§ 1º. Não havendo correção do vício que ensejou o indeferimento da prestação de contas, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o servidor público responsável proceda à restituição aos cofres públicos do valor indeferido.

§ 2º. O servidor público que não cumprir o prazo previsto no parágrafo anterior, incorre em responsabilidade administrativa, aplicando-se o disposto no parágrafo único, do artigo antecedente.

**Art. 14.** O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser depositado na conta bancária do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas até o último dia de aplicação do recurso, devendo o comprovante do depósito ser juntado à prestação de contas, para comprovação da devolução do saldo não utilizado.

**Art. 15.** A baixa da responsabilidade do servidor público dar-se-á com o deferimento da prestação de contas pela Secretaria Financeira, após parecer favorável exarado pelo Controle Interno, desde que já tenha sido procedida a restituição de eventuais saldos remanescentes, na forma prevista no artigo anterior.

**Art. 16.** A prestação de contas será composta de:

- I - nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico, de acordo com a legislação vigente;
- II - comprovante de recolhimento de tributos, quando couber;
- III - comprovante de depósito de saldo não utilizado de adiantamento, se houver;
- IV - relatório de curso ou viagem, descrevendo os objetivos realizados e alcançados nos destinos visitados, assinado pelo beneficiário;
- V - cópia do certificado e, de forma clara, declaração do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- VI - bilhetes de passagens aérea ou rodoviária, tiquetes de pedágios, comprovante de abastecimento em posto de combustível oficial.

§ 1º. Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, em via original, constando expressamente o número do CNPJ, não podendo conter rasura, emenda e valor ilegível.

§ 2º. Deverá constar no documento fiscal a comprovação do pagamento efetuado em dinheiro, quando possível.

§ 3º. Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como táxis, transporte urbano, metrô ou outros, a comprovação será por meio do recibo correspondente, observado o disposto no § 1º.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br](http://www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br)  
[contato@circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br](mailto:contato@circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br)

AV. Jundiáí, s/n, Anhangabaú . Jundiáí/SP  
CEP 13208-053  
CNPJ 06271830/0001-30



**Art. 17.** Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar, impondo-se aos responsáveis pelo adiantamento a realização da prestação de contas dentro do exercício-financeiro em que houve a retirada do numerário.

**Parágrafo Único.** No 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro do exercício-financeiro, caberá a Secretaria Financeira do Consórcio Intermunicipal oficializar os servidores públicos com adiantamentos em aberto para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestem contas do uso do numerário na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município ao qual Prefeito for o Presidente do Consórcio Intermunicipal.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira/SP, 19 de Julho de 2023.

**ESTANISLAU STECK**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS



### ANEXO I MODELO DE MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS NA FORMA DE REGIME DE ADIANTAMENTO.

Memorando Interno nº \_\_\_\_\_ /2.0\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_\_\_\_.

Ao (A)  
Exmo. (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_  
Presidente do Consórcio Int. para o Des. do Polo Tur. do Circuito das Frutas.

Venho por meio deste, com os cordiais e respeitosos cumprimentos, solicitar a concessão de valores para suprir gastos com \_\_\_\_\_, em razão e função \_\_\_\_\_, conforme informações coalicionadas abaixo:

#### INFORMAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO.

Nome do Servidor Beneficiário: \_\_\_\_\_

Cargo Público: \_\_\_\_\_

Representação no Consórcio Intermunicipal: \_\_\_\_\_

Nº do CPF/MF: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO.

Motivo / Justificativa da Solicitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

### INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO.

Presidente do Consórcio Intermunicipal: \_\_\_\_\_

Cargo Público ou Função Exercida: \_\_\_\_\_

Autorizo a concessão dos valores na forma de Regime de Adiantamento, conforme previsão dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1.964 e da Resolução nº 02/2.023 do Consórcio Intermunicipal, conforme informações acima observadas.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**AUTORIZADO,**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo.

### INFORMAÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VALORES.

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público do Município de \_\_\_\_\_ /SP, declaro para todos os fins, que recebi o valor acima mencionado, ciente das regulamentações pertinentes a utilização das verbas públicas na forma de Regime de Adiantamento, trazidas pela Lei Federal nº 4.320/1.964 e pela Resolução nº 02/2.023, além da legislação pertinente.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





### ANEXO II

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGIME DE ADIANTAMENTO PARA CURSOS E SEMELHANTES, VIAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.

Memorando Interno nº \_\_\_\_\_ /2.0\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_\_\_\_.

Ao (A)  
Exmo. (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_  
Presidente do Consórcio Int. para o Des. do Polo Tur. do Circuito das Frutas.

Venho por meio deste, com os cordiais e respeitosos cumprimentos, solicitar a concessão de valores para suprir gastos com despesas com viagens, cursos e diárias em razão e função \_\_\_\_\_, conforme informações coalicionadas abaixo:

#### INFORMAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO.

Nome do Servidor Beneficiário: \_\_\_\_\_

Cargo Público: \_\_\_\_\_

Representação no Consórcio Intermunicipal: \_\_\_\_\_

Nº do CPF/MF: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DO USO DO ADIANTAMENTO.

- |                                       |                                     |                                      |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Curso        | <input type="checkbox"/> Congresso  | <input type="checkbox"/> Feira       |
| <input type="checkbox"/> Evento       | <input type="checkbox"/> Reunião    | <input type="checkbox"/> Viagem      |
| <input type="checkbox"/> Deslocamento | <input type="checkbox"/> Hospedagem | <input type="checkbox"/> Alimentação |
| <input type="checkbox"/> Outro*       | Outro: _____                        |                                      |



Destino: \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Motivo / Justificativa da Solicitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

### INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO.

Presidente do Consórcio Intermunicipal: \_\_\_\_\_

Cargo Público ou Função Exercida: \_\_\_\_\_

Autorizo a concessão dos valores na forma de Regime de Adiantamento, conforme previsão dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1.964 e da Resolução nº 02/2.023 do Consórcio Intermunicipal, conforme informações acima observadas.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AUTORIZADO,**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo.

*AB*





### INFORMAÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VALORES.

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público do Município de \_\_\_\_\_/SP, declaro para todos os fins, que recebi o valor acima mencionado, ciente das regulamentações pertinentes a utilização das verbas públicas na forma de Regime de Adiantamento, trazidas pela Lei Federal nº 4.320/1.964 e pela Resolução nº 02/2.023, além da legislação pertinente.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9



### ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS UTILIZADOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

Nome do Servidor Beneficiário: \_\_\_\_\_

Cargo Público: \_\_\_\_\_

Representação no Consórcio Intermunicipal: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho nº: \_\_\_\_\_ / 2.0 \_\_\_\_\_

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Valor não utilizado a ser devolvido: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Documentos Comprobatórios do Uso dos Recursos:

8